LEI MUNICIPAL N. 2305 DE 12 DE AGOSTO DE 2004

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER AO GRUPO ESCOTEIROS DO MAR CARAJÁS, UMA ÁREA DE TERRA, À MARGEM DO RIO JACUÍ, ENTRE O PORTO DO BOTE E O CLUBE NÁUTICO.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de são Jerônimo,
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Grupo Escoteiros do Mar Carajás, estabelecido na rua Dr. Luiz Miller Picarelli, n. 93, São Jerônimo-RS, representado pelo Sr. Elvio Luis Mariante de Azevedo, com embasamento na Portaria 0027 de 12 de abril de 2000, aviso normativo n.0118 de 29 de janeiro de 1971 – Ministro da Marinha reconhecido de Utilidade Pública pelo Decreto n. 5497 de 20.07.1928, e Instituição de Educação Extra-Escolar e Órgão Máximo do Escotismo Brasileiro pelo Decreto Lei n. 8828 de 24.01.1946, uma área de terra de 841,00m², quadra 32, lote 07, Ramiro Barcelos, s/nº (a margem do Rio Jacuí entre o Porto do Bote e o Clube Náutico), com as seguinte confrontações:

- AO NORTE: medindo 29,00m, divide com o Rio Jacuí;
- AO SUL: medindo 29,00m, divide com a quadra 32, lote 01, sublote 02 (restaurante Panorâmico);
- AO LESTE: medindo 29,00m, entesta com o prolongamento da rua Ramiro Barcelos;
- AO OESTE: medindo 29,00m, divide com a quadra 32, lote 5 (Clube Náutico);

Art. 2º - Esta cedência destina-se exclusivamente ao Grupo Escoteiros do Mar Carajás, para instalação de sua base náutica-equipamentos, com o objetivo de desenvolver atividades náuticas com jovens, atividades ecológicas e de preservação do rio, base deapoio à universidade e entidades que se dediquem a pesquisa fluvial e ecológica, base de apoio a colônia dos pescadores de nossa cidade, exposição de fotos e utensílios náuticos, promoção de cursos e eventos náuticos, dar apoio as atividades turísticas, buscar estruturas para candidatar-se ao projeto "Navegar", do Ministério dos Esportes, buscar o relacionamento mais estreito entre Marinha-Escoteiros-Comunidade.

Art. 3º - O Grupo Escoteiros do Mar Carajás, em contrapartida, fará a preservação ecológica da área, realizando arborização e jardinagem no Porto do Bote,

responsabilizando-se pela manutenção e conservação do local, vedada a edificação de qualquer obra sobre a área.

Art. 4º - A área será cedida por prazo indeterminado, se não for utilizada para o fim a que se destina, retornará automaticamente ao Município.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 DE AGOSTO DE 2004.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

LEILA SATURNINO
SECRETÁRIA DA INFRA-ESTRUTURA